



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.017/2021

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MÓVEL

Pelo presente instrumento de Contrato de Cessão de Uso, que celebram entre si, de um lado o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 94.704.004/001-02, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº.007.871.510-50, residente e domiciliado no Município de Barra Funda/RS, aqui denominado de **CONCEDENTE**, e do outro lado a Comunidade de Linha Cabrito, representada pelo Senhor **ALAÉRCIO COLOMBO**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº.638.633.750-68, residente e domiciliado na Linha Cabrito, interior do Município de Barra Funda/RS, aqui denominado de **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente contrato de cessão de uso real de bem móvel, com fundamento na Lei Municipal nº 1224 de 14 de janeiro de 2021, bem como nas condições seguintes:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato de cessão, a título gratuito, uma mesa de bolãozinho em madeira de lei, com o número de patrimônio 2507, de propriedade do Município **CONCEDENTE**, conforme artigo 3º, inciso I, da Lei nº. 1224/2021.

Parágrafo único: O bem acima descrito se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação, e deverá ser utilizado unicamente e exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

Cláusula Segunda: Compete ao **CESSIONÁRIO** a obrigação de receber, guardar e conservar o equipamento entregue, responsabilizando-se pelos custos operacionais de uso, conservação e manutenção do bem, não cabendo indenização pelo Município **CONCEDENTE** das despesas satisfeitas.

Parágrafo único: O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir o **CONCEDENTE**, em caso de perda, e ou dano, pelos prejuízos causados.

Cláusula Terceira: O prazo de vigência do presente contrato é de 1447 dias, iniciando em 14.01.2021, com término em 31.12.2024, conforme § Único do artigo 3º da Lei nº. 1224/2021.

Cláusula Quarta: O contrato poderá ser rescindido se o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas.

Cláusula Quinta: O **CONCEDENTE** poderá realizar vistorias a seu critério, quanto ao uso e estado do equipamento cedido, para constatar o correto cumprimento das obrigações contratadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Cláusula Sexta: Por ocasião do término do presente contrato, o CESSIONÁRIO deverá entregar o equipamento nas mesmas condições que o recebeu.

Cláusula Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir as dúvidas e ou possíveis pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra Funda/RS, 14 de janeiro de 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONCEDENTE

ALAÉRCIO COLOMBO
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

GABRIELA TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 039.336.240-02